

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiaí, 15 de Fevereiro de 2018

A

TODAS AS LICITANTES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/17

Em resposta aos questionamentos sobre o objeto do procedimento acima citado, informa que:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PORTARIA, JARDINAGEM/PAISAGISMO E MANUTENÇÃO GERAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE, ETA-A, PQ. DA CIDADE E UNIDADES EXTERNAS DA DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO.**

**1 – Dúvida Tendo vista, os parâmetros estabelecidos no item 6.2 e seu subitem 6.2.2, que solicita para o atendimento da qualificação técnico profissional, a seguinte comprovação.**

“Comprovação da capacitação do responsável técnico/preposto através da apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA (na Parte II do Anexo I) e também do Profissional na categoria de Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal para execução dos serviços descritos no Parte III do Anexo I”

Entendemos que para o atendimento do subitem supracitado, será necessário também que a empresa licitante apresente em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior na categoria de Engenheiro Civil, detentor de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente, para execução dos serviços descritos conforme Anexo I – Parte II.

Está correto nosso entendimento?.

**Resposta DAE:** Não. Tendo em vista os parâmetros estabelecidos no item 6.2 e seu subitem 6.2.2, que solicita o atendimento da qualificação técnico profissional, nestes consta o que é necessário e de que forma deve ser feita a comprovação, conforme segue abaixo:

“Comprovação da capacitação do responsável técnico/preposto, através da apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA (na Parte II do Anexo I) e também do profissional na categoria de Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal para a execução dos serviços descritos na Parte II do Anexo I”

**2 – Dúvida** Entendemos que todos os profissionais técnicos detentores de Atestados de Capacidade Técnica deverão fazer parte do quadro da empresa e a sua comprovação profissional será efetuada conforme Súmula 25 do TCE/SP.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta DAE:** Sim. Correto entendimento e a orientação com base na Súmula 25 do TCE/SP.

**3 – Dúvida** Entendemos que para o atendimento ao item 6.2.6, todos os licitantes deverão fazer a visita técnica. Está correto nosso entendimento?

**Resposta DAE:** Sim. Contudo, para os licitantes que já realizaram a vistoria, não será necessário realizar novamente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Rosana Natucci Russo  
Presidente da Comissão de Licitações